



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 211/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 114 DA EMPRESA EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA., PARALISANDO A LINHA SALVADOR/BA - SERTÂNIA/PE, PREFIXO Nº 05-0174-00 E SEÇÕES

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.305117/2019-32

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA., CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para alteração da Licença Operacional Nº 114, com paralisação da linha Salvador/BA - Sertânia/PE e seções.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 22/01/2019, por meio do protocolo nº 50500.305117/2019-32, a **EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA.** solicitou a paralisação da linha Salvador/BA - Sertânia/PE, prefixo nº 05-0174-00 e as seções:

De	Para
Feira de Santana/BA	Sertânia/PE
Cícero Dantas/BA	

A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

A paralisação desses serviços é regulamentada pelos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, bem como pelo artigo 16 da Resolução nº 5.285/2017, como descritos a seguir:

a) Resolução nº 4.770/201

(...)

"Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT."

(...)

*"Art. 50. É facultado à autorizatória **suprimir linha e seção**, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória **fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção** se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45." (grifo nosso)*

b) Resolução nº 5.285/2017

Seção III:

(...)

"Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."

A Nota Técnica SEI nº 1002/2019/GETAU/SUPAS/DIR e o Relatório à Diretoria mostram que, segundo registros no Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, a linha em estudo possui 3 (três) mercados, incluindo a ligação principal, sendo que nenhum dos mercados possui atendimento por outros serviços da empresa.

Todos os mercados da linha em análise foram autorizados por meio da Licença Operacional - LOP nº 114 e começaram a ser operados em 16/10/2016, portanto já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento. O que demonstra que está sendo cumprido o

disposto no caput do art. 45, da Resolução nº 4.770/2015.

Considerando o atendimento dos requisitos da legislação vigente, a área técnica sugere o deferimento do pleito.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a **alteração de Licença Operacional N° 114**, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017. Essa alteração se deve à paralisação da linha Salvador/BA - Sertânia/PE, prefixo nº 05-0174-00 e as seções Feira de Santana/BA e Cícero Dantas/BA para Sertânia/PE, do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, autorizado à empresa **EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA.**, CNPJ nº 05.263.312/0001-01.

Brasília, 22 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 22/05/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0370190** e o código CRC **E5DC1080**.

Referência: Processo nº 50500.305117/2019-32

SEI nº 0370190

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br